



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E CENOGRAFIA DA “VILA DO PAPAI NOEL”, NAS FESTIVIDADES NATALINAS REALIZADAS NA PRAÇA DE EVENTOS “TOAMITSE IVASSAKI”.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De 02/12/2025 – com início às 08:00 horas.

Até 05/12/2025 – com término às 10:00 horas.

PLATAFORMA

Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo

Endereço Eletrônico da Plataforma: <https://saomiguelarcanjo.sp.gov.br/contratacao>

OBSERVAÇÃO: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e, no que couber, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 144/2025
PROCESSO Nº 8883/2025
EDITAL Nº 220/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18.230-024, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente aviso. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E CENOGRAFIA DA “VILA DO PAPEI NOEL”, NAS FESTIVIDADES NATALINAS REALIZADAS NA PRAÇA DE EVENTOS “TOAMITSE IVASSAKI”**, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Os itens, suas especificações, unidades de medida, quantidades e demais informações encontram-se no Anexo I deste documento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação no presente, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico <https://saomiguelarcanjo.sp.gov.br/contratacao>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. O procedimento será divulgado no site oficial do município www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por e-mail para os endereços 'protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br' e/ou 'licitacao@saomiguelarcanjo.sp.gov.br'.

3.7. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do período de apresentação de propostas.

4. DISPENSA ELETRÔNICA SEM LANCES

4.1. Intentando a celeridade e a simplificação do procedimento, esta dispensa eletrônica **não** terá fase de lances.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.3.1. conter vícios insanáveis;
- 5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



5.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II - Exigências Para Habilitação, deste aviso e serão anexados ao apresentar a proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 8.2.1. Advertência

8.2.2. Multa;

8.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

8.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, em campo próprio, até 3 (três) dias úteis antes da data limite para envio das propostas, observados os horários de funcionamento do sistema.

9.3. As respostas da Administração serão disponibilizadas no mesmo ambiente eletrônico, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, passando a integrar este Aviso de Contratação Direta e vinculando a Administração e os fornecedores participantes.

9.4. Acolhida a impugnação que implique alteração deste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá prorrogar o prazo para apresentação das propostas e divulgará nova data no Sistema de Dispensa Eletrônica e nos demais meios de publicidade utilizados para a divulgação do presente procedimento.

9.5. A apresentação de impugnação não impedirá a participação do impugnante na contratação direta, desde que atendidas as demais condições deste Aviso e da legislação aplicável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a. republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;
- b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências do subitem 9.1 também poderão ser utilizadas se não houver nenhum interessado em participar da contratação (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os e-mails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Exigências Para Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica

ANEXO V – Modelo de Proposta;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

São Miguel Arcanjo, 1º de dezembro de 2025.

ANGELA MARIA DE MORAIS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Prefeito Municipal



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 144/2025
PROCESSO Nº 8883/2025
EDITAL Nº 220/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

- 1.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
1.2. Responsável: Angela Maria de Moraes.

2. DO OBJETO:

O objeto da presente Dispensa de Licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E CENOGRAFIA DA “VILA DO PAPAI NOEL”, NAS FESTIVIDADES NATALINAS REALIZADAS NA PRAÇA DE EVENTOS “TOAMITSE IVASSAKI”**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁX. ACEITAB.
ÚNICO	1	SERVIÇO	Empresa especializada na montagem, manutenção durante o período de exposição (13/12/2025 a 05/01/2026) e desmontagem após a programação oficial de Natal com a “Vila do Papai Noel” a ser realizada na Praça de Eventos “Toamitse Ivassaki”.	R\$ 39.900,00

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação se dá em caráter urgente, sendo indispensável para garantir a realização da programação natalina do Município de São Miguel Arcanjo. Diversos fatores tornam esta contratação essencial para a realização do evento: I) Montagem da “Vila do Papai Noel” até 10/12/2025, com desmontagem marcada para 05/01/2026, seguindo o calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, II) Inexistência de mão-de-obra própria, não havendo equipe técnica interna com capacidade, habilidades e estrutura para realização dos referidos serviços.

3.2. Considerando que o evento ocorrerá em período próximo às festividades de Natal, é de urgência a contratação da referida empresa para a prestação dos serviços em questão.

3.3. Diante disso, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de decoração e cenografia é medida essencial para assegurar a proteção da estrutura da “Vila do Papai Noel, bem como a segurança do público presente e o regular andamento das festividades de Natal no local.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer na “Vila do Papai Noel”, instalada na Praça de Eventos “Toamitse Ivassaki”, sendo de responsabilidade da contratada garantir que os profissionais estejam integralmente uniformizados e identificados, com substituição imediata em caso de ausência, atraso ou impossibilidade de atuação do titular:

4.1.1. A equipe técnica deverá estar ao local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início de cada período de atuação, estando pronto para iniciar suas atividades no horário determinado;

4.1.2. É obrigatória a pontualidade e assiduidade, sendo vedadas ausências durante o horário de execução sem prévia autorização da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



4.1.3. A equipe técnica deverá permanecer em área devidamente definida pela contratante, podendo circular apenas nos espaços autorizados.

4.1.4. Os intervalos durante a prestação dos serviços devem ocorrer de forma organizada e breve, sem prejuízo à dinâmica do atendimento ao público;

4.1.5. A Contratada deverá executar os seguintes serviços;

4.1.5.1. **Estrutura da Casa do Papai Noel:** Construção ou montagem de casa cenográfica completa, em tamanho adequado para permitir a entrada e permanência do “Papai Noel” para atendimento ao público; Decoração externa e interna com elementos temáticos natalinos (móveis cenográficos, iluminação, cores tradicionais, guirlandas, adereços, painéis, tapeçaria, entre outros); Estrutura segura e apropriada para o fluxo de visitantes, incluindo portas, janelas, suportes e acabamentos temáticos.

4.1.5.2. **Ambientação externa e Vila temática:** Decoração externa ao redor da “Casa do Papai Noel”, remetendo a uma “Vila do Papai Noel”, com cenários, caminhos decorativos, elementos rústicos e temáticos; Instalação de peças cenográficas complementares, tais como: bonecos decorativos, caixas de presentes, trenó, renas ou elementos similares e árvores, pinheiros, guirlandas entre outros; Sistema de iluminação natalina adequado às estruturas instaladas, garantindo destaque visual e segurança.

4.1.5.3. **Presépio – Montagem e Restauração:** Elaboração de espaço cenográfico no gramado, destinado à instalação do presépio existente; Execução de restauração completa das peças do presépio (conserto, limpeza, retoque de pintura, ajustes estruturais, quando necessário); Posicionamento adequado das figuras, com ambientação temática, iluminação e proteção.

4.1.5.4 **Decoração de Palco:** Aplicação de temas natalinos na estrutura do palco localizado na praça; Instalação de elementos decorativos cenográficos, iluminação cênica temática, cortinas, painéis e adereços apropriados; Garantia de estabilidade, segurança e estética compatível com a programação de apresentações natalinas.

4.1.5.5 **Montagem:** A montagem deverá ser concluída até o dia 10/12/2025, incluindo todos os ajustes necessários; A empresa deverá apresentar equipe capacitada, com EPI's, ferramentas e equipamentos adequados.

4.1.5.6 **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Prestação de manutenção diária, durante o período de exposição da decoração (13/12/2025 a 05/01/2026); Atendimento imediato, sempre que houver danos, falhas de iluminação, vandalismo ou intercorrências; Substituição de peças danificadas ou desgastadas, garantindo o perfeito funcionamento e estético ao conjunto.

4.1.5.7. **Desmontagem:** Desmontagem completa e retirada de todos os materiais no dia 05/01/2026, entregando o espaço limpo e sem resíduos; Transporte, armazenamento, descarte ou destinação adequada dos materiais utilizados, conforme normas técnicas.

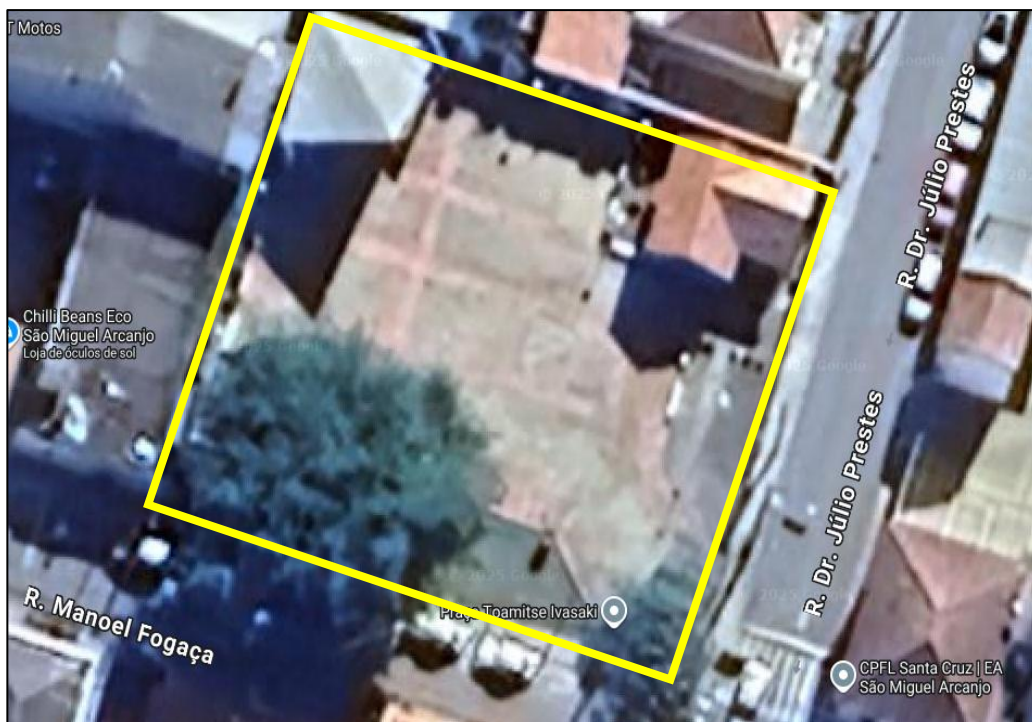
4.1.5.8 **Materiais, Equipamentos e Mão de Obra:** Todo material, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços devem ser fornecidos pela Contratada; os materiais devem ser novos ou em ótimo estado de conservação; as estruturas devem ser seguras, resistentes e adequadas para o uso público durante o evento.

4.1.5.9. **Visita Técnica:** Para elaboração do orçamento é facultada a visita técnica ao local, devido à complexidade da ambientação e à necessidade de dimensões, medições e avaliação presencial do espaço; Dimensões da Praça de Eventos “Toamitse Ivassaki”:

a) Vista aérea do local – Aproximadamente 1.050m²:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



b) Vista frontal do local:



4.1.5.10. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições, tendo em vista que foi oportunizada a realização de visita técnica.

4.1.6 A execução dos serviços deverá observar as especificações citadas acima, garantindo segurança, qualidade estética, funcionalidade e cumprimento dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



4.1.7. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, boas práticas de cenografia, decoração e montagem estrutural temporária. A empresa contratada será responsável por todo material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários para prestação dos serviços. Os profissionais envolvidos na prestação deverão utilizar a todo tempo EPI's obrigatórios, seguir orientações de segurança e cumprir as normas municipais de uso do espaço público. A Contratada deverá manter responsável técnico disponível durante todas as etapas da execução.

4.1.7.1. Condições para montagem: A montagem deverá ocorrer dentro do prazo estipulado, sendo concluída até 10/12/2025. A empresa deve organizar cronograma de forma a não comprometer o funcionamento normal da Praça de Eventos, respeitando a circulação de pessoas. A instalação de estruturas, iluminação, cabos e ornamentações deverá observar critérios de segurança elétrica e estrutural. A montagem da "Casa do Papai Noel", da ambientação externa, da decoração do palco e do presépio deverá seguir as especificações definidas acima, como também as condições manutenção e desmontagem das estruturas.

4.1.8. A Contratada será responsável por cumprir integralmente o cronograma estabelecido; Assegurar a estabilidade, integridade e segurança das estruturas montadas; Reparar imediatamente qualquer dano causado ao Patrimônio público durante a execução dos serviços; Manter a comunicação contínua com a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo; Garantir equipe qualificada disponível durante todas as etapas de montagem, manutenção e desmontagem.

4.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados para o desempenho na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.3. O serviço deverá ser executado no **PRAÇA DE EVENTOS "TOAMITSE IVASSAKI"**, localizada na **RUA MANOEL FOGAÇA, CENTRO – SÃO MIGUEL ARCANJO/SP**.

4.4. O serviço será prestado em duas etapas com a montagem em 10/12/2025 e desmontagem em 05/01/2026. Ressalta-se que a empresa deverá estar disponível para qualquer manutenção neste período, se for o caso.

4.4.1. Por conveniência da contratante e com o aceite da contratada, os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados, mantendo-se o escopo e o prazo global contratados.

4.4.2. No caso de impossibilidade de realização dos serviços em razão de caso fortuito ou força maior, os dias não trabalhados deverão ser compensados, conforme demanda da contratante.

4.5. O serviço consiste na montagem, manutenção e desmontagem de estruturas e decorações na "Vila do Papai Noel".

4.6. A execução dos serviços deverá manter-se alinhada às orientações, normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela fiscalização e coordenação do evento.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a cada relatório de execução apresentado, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

5.1.2. Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

5.3. A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

5.4. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que receberá os serviços, emitindo seu aceite no relatório de execução dos serviços no período

5.5. O relatório de execução dos serviços deverá ser apresentado junto com a nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



5.6. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos serviços prestados no período.

5.7. Caso os serviços não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida no Edital, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal e do relatório de execução, após o recebimento provisório, observada a ordem cronológica de exigibilidade, estabelecida na Lei nº 14.133/21, após aceitação e devidamente atestada pelo servidor municipal, descontados os encargos sociais, conforme Legislação vigente.

7.2. Para a realização do pagamento, a empresa deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

7.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas no período.

7.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.

7.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

7.6. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

7.8. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Será selecionado e, consequentemente, contratado, o licitante que apresentar o melhor preço para o serviço licitado e atender todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a sra. Angela Maria de Moraes, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, para a função de gestor contratual e a sra. Tayana Cavacini, Escriturária, para a função de fiscal contratual.

7.2. O gestor contratual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

7.3. O fiscal contratual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

7.4. Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

7.5. Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo com este Edital, a proponente vencedora ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

7.6. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

7.7. Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

7.8. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua correção/adequação;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a equipe que prestará os serviços devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- g) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



- i) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- k) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.
- l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- n) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- o) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução dos serviços e cumprimento do contrato;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços;
- c) Pagar pontualmente à Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do instrumento até 30 de janeiro de 2026, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Contratante poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx

PROCESSO Nº xxx

EDITAL Nº xxx

ANEXO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresasnegocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. A licitante **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de Certidão Simplificada expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada do exercício atual.

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.5. Prova de **Regularidade de Obrigações Trabalhistas**, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.

2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Administração Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante.

2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art. 67, da Lei nº 14.133/2021, para desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando atuação anterior em atividades de montagem, manutenção e desmontagem de estruturas em eventos similares.

3.3. **Declaração de Visita Técnica – Anexo IV:** A visita técnica aos locais de prestação de serviços é **FACULTATIVA**, mas recomendável para o conhecimento das condições do local da execução contratual.

- Os interessados que optarem por visitar o local onde serão executados os serviços, deverão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e deverão apresentar no certame, a declaração do Anexo IV, assinada tanto pelo funcionário da empresa que realizou a visita, quanto pelo representante da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo - SP.
- Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, destacando os poderes delegados e quem a outorgou.
- A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.
- Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.
- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições, tendo em vista que foi oportunizada a realização de visita técnica.

4. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta, deste aviso, atestando que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) caso seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

f) Esteve presente no local da execução (Praça de Eventos Toamitse Ivassaki), avaliou dimensões, pontos de energia, áreas de circulação, condições físicas e demais aspectos necessários para elaboração do orçamento e execução dos serviços e que possui ciência plena das necessidades e características do espaço.

5. DA IDENTIFICAÇÃO

5.1. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 144/2025
PROCESSO Nº 8883/2025
EDITAL Nº 220/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- g) Que esteve presente e conhece o local da execução (Praça de Eventos Toamitse Ivassaki), avaliou dimensões, pontos de energia, áreas de circulação, condições físicas e demais aspectos necessários para elaboração do orçamento e execução dos serviços e que possui ciência plena das necessidades e características do espaço.

Local e Data (Responsável legal e assinatura)



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 144/2025
PROCESSO Nº 8883/2025
EDITAL Nº 220/2025

ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa (Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada, (endereço completo), realizou visita técnica presencial no local destinado à montagem da Vila do Papai Noel, situada na Praça de Eventos “Toamitse Ivassaki”, no município de São Miguel Arcanjo, em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência.

A visita ocorreu em (data da visita), ocasião em que o representante da empresa, (nome do representante), CPF nº, pôde avaliar as condições do local e coletar todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento referente a execução dos serviços de decoração, cenografia, montagem, manutenção e desmontagem da estrutura temática natalina, incluindo:

- Instalação da “Casa do Papai Noel”;
- Ambientação externa temática em estilo “Vila do Papai Noel”;
- Montagem, restauração e ambientação do presépio;
- Decoração do palco com temática natalina;
- Avaliação de pontos de energia, circulação de público, condições estruturais e necessidades logísticas.

A visita foi acompanhada por (nome do servidor responsável), representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que prestou os esclarecimentos técnicos necessários.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Nome do Representante da Empresa)

Cargo: _____

Empresa: _____

Data: ____/____/2025

(Nome do Servidor Responsável)

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Data: ____/____/2025



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 144/2025
PROCESSO Nº 8883/2025
EDITAL Nº 220/2025

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo Comissão de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E CENOGRAFIA DA “VILA DO PAPAI NOEL” NAS FESTIVIDADES NATALINAS A SEREM REALIZADAS PRAÇA DE EVENTOS “TOAMITSE IVASSAKI”.

Proponente:

CNPJ nº:

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que: temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a seguir.

Manteremos o preço de nossa proposta válida por 60 (sessenta) dias.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
ÚNICO	1	SERVIÇO	Empresa especializada na montagem, manutenção durante o período de exposição (13/12/2025 a 05/01/2026) e desmontagem após a programação oficial de Natal com a “Vila do Papai Noel” a ser realizada na Praça de Eventos “Toamitse Ivassaki”.	R\$

✓ No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

✓ Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

✓ Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial / Telefone:

Agência e nº da Conta Bancária:

E-mail institucional:

REPRESENTANTE (Responsável pela assinatura do contrato)

Nome:

Qualificação:

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial / Telefone:

E-mail pessoal:

LOCAL E DATA ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

Obs: Assinado pelo Representante Legal da empresa.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 144/2025
PROCESSO Nº 8883/2025
EDITAL Nº 220/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E _____

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG nº. ***** e CPF/MF nº. *****, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, CNPJ/MF nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, RG. nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a sra. Angela Maria de Moraes, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, para a função de gestor contratual e a sra. Tayana Cavacini, Escriturária, para a função de fiscal contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de decoração e cenografia da “Vila do Papai Noel”, nas festividades natalinas a serem realizadas na PRAÇA DE EVENTOS “TOAMITSE IVASSAKI”.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
ÚNICO	1	SERV.	Empresa especializada na montagem, manutenção durante o período de exposição (13/12/2025 a 05/01/2026) e desmontagem após a programação oficial de Natal com a “Vila do Papai Noel” a ser realizada na Praça de Eventos “Toamitse Ivassaki”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme descritos no processo nº 8883/2025, da Dispensa de Licitação nº 144/2025.

2.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- e) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato; i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, inclusos todos os encargos e despesas.

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência contado da data da assinatura deste instrumento contratual.

4.3 - Após o intervalo de 12 (doze) meses, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (FGV) – ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5 - O reajuste será realizado por aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



5.1 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação pelo requisitante da nota fiscal ao Setor de Finanças, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/21, após aceitação e devidamente atestada pelo servidor municipal, descontados os encargos sociais, conforme Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 144/2025**, baseada no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 275, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.



11.1.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

12.2 O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

12.3 Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

12.4 O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

12.5 Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

12.6 O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, _____ de 2025.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Elias Rodrigues de Paula - Prefeito

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____